

Protocolo
Recebido em 20/05/25
Horário 16:08
Secretaria da Saúde
Prefeitura de Sorocaba.



Sorocaba, 20 de maio de 2025.

Ofício: 022/2025 - SE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

À Secretária de Saúde - Sra. Priscila Renata Feliciano

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 05/2024 – Esclarecimentos.

Ilustríssima Secretária,

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, vem, com fulcro no item 17.2 do edital de Chamamento Público de nº 05/2024 – SES, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- a) O anexo I – projeto básico do edital estipula na página 131, tabela 02, o dimensionamento da Equipe de Odontologia para 24/7, conforme exposto a seguir:

Tabela 2. Dimensionamento de pessoal da Equipe de Odontologia: Unidade de Pronto Atendimento – UPA ZONA LESTE					
Dimensionamento de pessoal da Equipe Odontológica Unidade de Pronto Atendimento – UPA ZONA LESTE					
CORPO CLÍNICO – Odontologia	Dimensionamento de Segunda a Domingo				
	Total Horas	6h ¹ 7h às 13h	6h ¹ 13h às 19h	6h ¹ 13h às 19h	6h ¹ 1h à 7h
Cirurgião-Dentista	24 horas/dia	1	1	2	1
Auxiliar de Saúde Bucal	24 horas/dia	1	1	2	1

Analisando o dimensionamento, nota-se que existe uma lacuna de atendimento entre o horário das 19h00 e 01h00, ou seja, em tese, entre o horário citado, não teria atendimento odontológico e o serviço requerido não funcionaria na modalidade de 24 horas por dia, como solicitado.

Ademais, em razão da nossa experiência na gestão da Unidade de Pronto Atendimento do Éden, questionamos sobre a real necessidade de ampliação dos profissionais (Cirurgião -Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal) no horário das 13h00 a 19h00, considerando que provavelmente os referidos profissionais ficarão ociosos diante da ausência de demanda.

Diante do exposto, requerer os seguintes esclarecimentos:

1. O horário de atendimento do serviço odontológico previsto no edital está correto?
 2. Referente ao dimensionamento dos profissionais, questionamos sobre a real necessidade em razão dos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que, provavelmente, ficarão ociosos em razão ausência de demanda, conforme a nossa experiência de atendimento na referida especialidade apenas um cirurgião-dentista e auxiliar de saúde bucal atendem a demanda diária.
- b) O anexo I – projeto básico do edital estipula na página 48, item 2.3.11.1, do edital estabelece que a conveniada deverá disponibilizar, no mínimo, um(a) nutricionista diariamente e com carga horária de 44 horas semanais.

Contudo, em razão da nossa experiência nas gestões da Unidade de Pronto Atendimento do Éden e da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba, notamos que não há necessidade de manter um(a) nutricionista de forma diária e com carga horária semanal de 44 horas na unidade, diante ausência de demanda para tal fim.

Inclusive, a portaria de CRN-3 Nº 340/2018 (doc. anexo), tabela B, estabelece que até para 60 leitos é necessária um(a) nutricionista com carga horária de 20 horas semanais. Veja:

TABELA B. Hospital-Dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e SPA Clínicos

Número de leitos	Nº de nutricionistas	Carga horária técnica semanal
Até 60	1	20h
Acima de 60	1 + 1 a cada 60	30h

Nesse sentido, questionamos o seguinte:

1. Diante do exposto anteriormente e dos princípios da economicidade e eficiência, será aceita a proposta técnica que estabeleça a presença de nutricionista por 20 horas semanais?
 2. A disponibilização de nutricionista com carga horária de 20 horas semanais influenciará em algum critério de avaliação/pontuação?
- c) O anexo I – projeto básico do edital estipula na página 130, tabela 1, o dimensionamento da equipe da UPA, fixando a necessidade de 5 seguranças no quadro de empregados, assim como exige a

presença de um vigilante de forma ininterrupta nas 24 horas em todos os dias da semana, incluindo os feriados e pontos facultativos (item 2.6.1, pág. 68), com a finalidade de tutelar/proteger o patrimônio público.

Diante do previsto no edital, será de responsabilidade da conveniada disponibilizar a infraestrutura predial, equipamentos, utensílios, acessórios, imobiliários, entre outros itens, ou seja, não será compartilhado/fornecido nenhum bem de natureza pública à conveniada.

Dessa forma, não verificamos a necessidade de manter a presença de seguranças e vigilantes na unidade de saúde, sendo que a sua imposição acarretará acréscimo financeiro ao serviço sem a efetiva necessidade, violando os princípios da administração pública.

Assim sendo, indagamos o seguinte;

1. Diante do exposto anteriormente, assim como em razão dos princípios da economicidade e eficiência, será aceita a proposta técnica que não apresente vigilante e segurança?
 2. A não disponibilização de vigilante e segurança influenciará em algum critério de avaliação/pontuação?
- d) O anexo I – projeto básico do edital estipula na página 11, item 5.4.9, a conveniada deverá fornecer serviço de apoio diagnóstico e terapêutico com raio X médico e odontológico, eletrocardiograma e exames laboratoriais (garantindo resultado em até 2h), ultrassonografia, minimamente conforme descrito no ANEXO (B) DOS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, durante todo funcionamento da UPA, ininterruptamente.

Ao analisar o Anexo (B) constatamos que não há qualquer menção ou descrição do serviço de ultrassonografia requisitado, o que prejudica a preponente de apresentar eventuais esclarecimentos, bem como a proposta de serviço.

Desse modo, questionamos o seguinte:

1. Diante da ausência de descrição no Anexo (B) e nos dimensionamentos das horas médicas indagamos se no Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) está previsto a ultrassonografia?
 2. Na hipótese de a resposta anterior ser positiva, solicitamos que seja elaborada e disponibilizado descrito de forma detalhada sobre o serviço desejado, incluindo o horário de funcionamento, quais tipos de ultrassonografia, entre outras informações indispensáveis para precificar o serviço.
- e) O anexo I – projeto básico do edital estipula na página 33, itens 2.3 e seguintes, a conveniada deverá fornecer Procedimentos e Exames de Apoio Diagnóstico por Métodos Gráficos – Eletrocardiograma

Sobre esse serviço, questionamos o seguinte:

1. No item 2.3.2, página 34, está previsto que a emissão de laudo para o exame de eletrocardiograma é facultativa, isto é, não é obrigatório. Desse modo, questionamos se a ausência do laudo influenciará em algum critério de avaliação.
 2. No item 2.3.3, página 34, prevê que o resultado/laudo do exame de eletrocardiograma deverá ser feito em até 15 minutos da realização do exame. Em razão da ausência de obrigatoriedade de laudo e do fato de o prazo de 15 minutos ser inexecutável para a emissão de eventual laudo, questionamos se o referido item se trata apenas sobre o resultado.
- f) O anexo I – projeto básico do edital estipula na página 34, itens 2.4 e seguintes, a conveniada deverá fornecer procedimentos e exames de apoio diagnóstico por Imagem (Raio-X médico e odontológico).

Sobre esse serviço, questionamos o seguinte:

1. Em razão da leitura do item 2.4.6, poderiam confirmar se a emissão de laudo para o exame de Raio-X é facultativa?
2. No item 2.4.4, página 34, estabelece que o resultado/laudo do exame de Raio-x deverá ser feito em até 15 minutos da realização do exame. Todavia, em razão da ausência de obrigatoriedade de laudo e do fato de o prazo de 15 minutos ser inexecutável para a emissão dele, inclusive, por se

tratar de unidade de pronto atendimento, questionamos se o referido item é referente apenas ao resultado.

3. Na hipótese de ser obrigatório a emissão de laudo, questionamos se existe a possibilidade desse serviço ser realizado a distância pelo médico habilitado, conforme autorizado pela próprio Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.314/2022.
 4. Ademais, caso seja necessário a realização desse serviço de forma presencial, esclarecemos que não há previsão dessas horas na planilha de RH médico.
- g) O anexo I – projeto básico do edital estipula na página 70, item 4.1.1.1.3, estabelece que a proposta de preço de trabalho não deverá contemplar a previsão de despesas com sistema de gestão de tecnologia da informação, contudo, ao analisar o modelo de proposta (Anexo V) e planilha de custo (Anexo II), nota-se que há uma rubrica prevista para despesas operacionais, em especial sistema de gestão hospitalar.

Assim sendo, indagamos o seguinte;

1. Verificamos uma possível contradição entre o item 4.1.1.13 e os anexos II e V no tocante a rubrica prevista para despesas operacionais, em especial sistema de gestão hospitalar. Desse modo, solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade ou não de incluir a despesas operacionais dessa natureza.
- h) O anexo I – projeto básico do edital estipula a Classificação de Risco e Tempo para Atendimentos Clínicos e Pediátricos em apenas três níveis, gravíssimo (vermelho), gravidade moderada (amarelo) e pouco urgente (verde).

Acontece que a Irmandade utiliza como padrão nas suas unidades de saúde o protocolo Manchester, baseando-se em quatro níveis de classificação (Vermelho, Amarelo, Verde e Azul), o qual é utilizado por diversos hospitais, secretarias de saúde e pelo próprio ministério da saúde, sendo a equipe assistencial e administrativa da Irmandade devidamente habituada, treinada e capacitada com a metodologia exposta.